



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/59426

Nº 17/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E RITA MARIA DO LAGO MUNIZ, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma 4, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA A BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO** e, do outro lado, **RITA MARIA DO LAGO MUNIZ**, brasileira, divorciada, professora, portador do RG de número 1351480-65, inscrito no CPF sob o número 288.277.405-20, residente e domiciliado na Rua Walter da Silva Maia, nº 162, casa 07, Praia de Ipitanga, Lauro de Freitas - Ba, adiante designado simplesmente, **DOADOR (A)**, resolvem celebrar o presente contrato de doação de bens móveis, sem encargos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, objetivam por este instrumento e na melhor forma de direito, implementar a doação de bem móvel, o quadro intitulado "**Navegando no Luar**", medindo 100 cm x 60 cm, com valor estimado de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O doador coloca à disposição do **DONATÁRIO**, o bem móvel acima descrito, transferindo-lhe imediatamente a posse e a propriedade do mesmo, efetivando-se por este ato a respectiva doação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações do **DONATÁRIO**

a) Utilizar o bem de que trata a cláusula primeira, no suporte de suas atribuições institucionais para a finalidade solicitada, vedada a transferência do mesmo e sua comercialização durante os primeiros 03 (três) anos a partir da presente data;

1

5ª Avenida do CAB nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel. 071-372-1515/FAX (071) 372-1514-CEP 41213-000-SALVADOR-BA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

b) Manter e recuperar o bem doado em perfeito estado de conservação e uso;

CLÁUSULA QUARTA: A doação ora efetuada, sem ônus, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não respondendo o doador, na forma da lei, por evicção.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos e as condições gerais que não estejam disciplinadas nas cláusulas anteriores, serão regidos integralmente pela Lei Estadual nº 9.433/05, Código Civil Brasileiro e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se fiel cumprimento do que ora se ajusta.

Salvador, 30 de JANEIRO de 2024

DONATÁRIO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO



DOADOR:

RITA MARIA DO LAGO MUNIZ

